

LEI Nº 373/1978

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a CONTRAIR EMPRÉSTIMOS e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CONTRAIR EMPRÉSTIMOS de até Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), junto a ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO OFICIAIS OU PARTICULARES por antecipação da receita.

Art. 2º - em garantia ao empréstimo autorizado pela presente Lei, fica o Executivo municipal autorizado a outorgar procuração com poderes irretratáveis ao estabelecimento de crédito, para o recebimento de quotas do imposto s/ Circulação de mercadorias – ICM, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou a qualquer órgão público ou privativo que for incumbido de seu pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 1978.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 28/01/1978